



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16025/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00501/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CARGO: Técnico de Nível Médio
MATRÍCULA: 96.209-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
ATO: Portaria – A – Nº 2643, publicada no DOE de 22/11/2016
IDADE: 65 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.131 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c Art. 1º da Lei Nº. 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.209-1, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c Art. 1º da Lei Nº. 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 10:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2017 às 11:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2017 às 18:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO